

PARECER Nº 452/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Processo: 13373/2025

Autoria: Vereadora Katiuscia Manteli

Assunto: Projeto de lei “Institui a Política Municipal de Gestão Compartilhada das áreas públicas de uso comum do município de Cuiabá.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Gestão Compartilhada das Áreas Públicas de Uso Comum no Município de Cuiabá. A proposta estabelece diretrizes para fomentar a cooperação entre poder público, sociedade civil, iniciativa privada e comunidade local, com vistas à manutenção e uso sustentável de espaços públicos como praças, parques, jardins e vias urbanas.

Justifica a proposição, em suma, nos seguintes termos:

“Quando as pessoas se unem para utilizar um espaço ou recurso de forma coletiva, é possível implementar práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam a conservação. Por exemplo, iniciativas de hortas comunitárias que permitem que os moradores de uma região cultivem alimentos de forma sustentável, utilizando um espaço comum e promovendo a segurança alimentar. No mesmo sentido, áreas onde se vê abandono e mato, podem se transformar em lindos e acolhedores jardins, constituindo-se em espaços de lazer e contemplação. O uso comum contribui para a construção de laços sociais e para o fortalecimento da comunidade resultando em uma utilização responsável e consciente dos espaços públicos, fundamental para a preservação do meio ambiente e para garantir que esses espaços transformados estejam disponíveis para as futuras gerações. A proposta adequa-se a realidade atual do município de Cuiabá, que contém em sua paisagem cenas de abandono, descaso e mau aproveitamento de espaços destinados ao lazer da população, cenas que podem ser revertidas por meio do diálogo e participação da comunidade na gestão dos espaços públicos, o que cremos ser uma grande aliada da gestão municipal atual para reverter o quadro recebido das gestões anteriores.”

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR –**



opinando pela **Aprovação, com emendas supressivas.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece **o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

Art. 51-B Compete a Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Recursos Minerais;

II - emitir parecer no projeto do Plano Diretor;

III - emitir parecer nos projetos que tratem de poluição do ar, visual e sonora do município, incluindo a disciplina sobre anúncios de publicidade nos logradouros públicos;

IV - emitir parecer nos projetos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo, no Código de Obras e Edificações e no Código Sanitário e de Posturas e nas leis sobre definição de zoneamento urbano;

V - emitir parecer nos projetos sobre saneamento, destinação de coleta de lixo e esgotamento sanitário;

VI - emitir parecer sobre projetos destinação de resíduos sólidos de qualquer natureza;

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao meio ambiente.

O projeto apresenta alta conveniência considerando as demandas contemporâneas de gestão urbana participativa e os desafios enfrentados pelo município de Cuiabá. A proposta alinha-se com tendências modernas de governança colaborativa e responde a necessidades concretas de manutenção e valorização dos espaços públicos urbanos.

A institucionalização da gestão compartilhada é conveniente por promover corresponsabilização entre poder público e sociedade civil, potencializando recursos disponíveis e fortalecendo vínculos comunitários. O modelo proposto reconhece limitações



orçamentárias municipais e busca alternativas sustentáveis de gestão urbana.

A previsão de hortas comunitárias e atividades de educação ambiental mostra-se especialmente conveniente para Cuiabá, considerando o potencial de segurança alimentar urbana e conscientização ecológica em região de transição entre Cerrado e Pantanal.

A oportunidade do projeto é muito favorável pelo contexto de crescente demanda social por participação cidadã na gestão pública, necessidade de otimização de recursos públicos municipais, tendência nacional de fortalecimento da governança participativa e experiências exitosas em outras cidades brasileiras com modelos similares.

Ademais, a proposição possui alinhamento com diretrizes de sustentabilidade urbana, potencial de geração de resultados visíveis à população, baixo custo de implementação inicial e compatibilidade com programas federais de desenvolvimento urbano.

Observa-se, ainda, possíveis impactos socioambientais positivos como a melhoria da qualidade de vida urbana, fortalecimento de redes sociais locais e a promoção de práticas sustentáveis.

O projeto demonstra excelente conveniência e oportunidade, representando iniciativa inovadora e estratégica para a gestão urbana cuiabana. A proposta responde adequadamente a demandas sociais contemporâneas, oferece soluções criativas para limitações orçamentárias e promove sustentabilidade administrativa.

A aprovação é altamente recomendável, pois a iniciativa possui potencial de transformar positivamente a relação entre poder público e sociedade civil, gerando benefícios múltiplos com baixo risco político e operacional.

Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como demonstrado.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO, COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 2 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003800310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eliamara Zeferini de Araujo (Câmara Digital)** em **09/07/2025 08:43**

Checksum: **44A572F45CC63987CB0ADCB17C83199F075BA254EF04B158502D85ACA2878B23**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003800310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.